



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 002/2020

Aos trinta dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 087/20 – E. **EXPEDIENTE. PROCESSO TC/021552/2019. Agravo Regimental – P.M. de Simplício Mendes – Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/015846/2019, conforme despacho exarado à peça nº 5 do TC/021552/2019. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 088/20 – E. **EXPEDIENTE. PROTOCOLO 001027/2020.** Na ordem regimental, dando cumprimento ao artigo 309 do Regimento Interno, o Presidente determinou a realização do sorteio da distribuição processual referente ao exercício de 2020, já considerados os impedimentos e suspeições homologados na Sessão Plenária de 23/01/2020 (Decisão nº 048/20-E). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Após esclarecimentos prestados pelo Chefe da Divisão Processual, Aud. de Controle Externo Ítalo de Brito Rocha, **foi realizada em Sessão a distribuição para o Exercício 2020 por sorteio mediante**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



processamento eletrônico. Na oportunidade, foi levantada discussão acerca da data de realização do sorteio para distribuição processual, no que tange a viabilidade de sua feitura no final do ano que antecede àquele a que se refere a distribuição, ficando acordado que a Cons. Waltânia Alvarenga apresentará proposta para alteração da data de realização do sorteio de distribuição processual com relação a exercícios futuros. **Atuou** os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 089/20 – E. **EXPEDIENTE. TC/000934/2020.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que acrescenta dispositivos à Resolução TCE nº 13/11 para disciplinar o disposto na Lei nº 7.328/2019. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação da Proposta de Resolução pela Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, nos termos da ATA acostada à peça nº 05, e ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 02/2020. **Atuou** os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 090/20 – E. **EXPEDIENTE. TC/021669/2020.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2020 para as informações prestadas através do sistema SAGRES Contábil. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação da Proposta de Instrução Normativa pela Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, nos termos da ATA acostada à peça nº 06, e ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2020. **Atuou** os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 091/20 – E. **EXPEDIENTE. TC/000181/2020.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que altera a Resolução TCE nº 17/2015, de 07 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos servidores e aos estagiários desta Corte. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação da Proposta de Resolução pela Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, nos termos da ATA acostada à peça nº 06, e ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 01/2020. **Atuou** os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 082/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/000738/2020 – FISCALIZAÇÃO – PROCESSO SELETIVO – EDITAL 01/2020 – P. M. DE GUADALUPE.** Responsável: Maria



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Joseneide Fernandes Lima. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 32/2020-GJC, proferida no processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 018, de 28.01.2020, pág. 41/42), homologando os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 083/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/000856/2020 - REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF – P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE – EXERCÍCIO 2020. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE. Responsável: Carlos Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal. Relator: Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 35/2020-GJC, no processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 018, de 28.01.2020, pág. 42/43), homologando os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 084/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001094/2020 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de concurso público para provimentos de cargos. **P. M. de PATOS DO PIAUÍ.** Denunciantes: Luzitânia Dias dos Reis, Luiz Evaristo de Sousa e Marlon Costa Oliveira – Vereadores do município. Denunciados: Agenilson Teixeira Dias – Prefeito Municipal; Abmário Silva da Rocha – Presidente da CPL. Advogado dos denunciantes: Lucas Rafael de Alencar Mota Silva OAB-PI nº 15.653 – procuração peça 01, fls. 12, 16 e 19. Relator: Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 33/2020-GDC, no processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 020, de 30.01.2020, pág. 16 a 18), homologando os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 085/20. EX. EXTRAPAUTA. TC/014685/2017 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). *Processo Apensado: TC/027.140/2017 - Acompanhamento de decisões (Solicitação de Desbloqueio precatórios FUNDEF) - Responsável: Amilton Rodrigues de Sousa – Prefeito.* Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Bloqueio dos precatórios do FUNDEF. Advogado(s): Francisco Fábio Martins de Sousa - OAB/PI nº 12.259 (Procuração peça nº 34). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP 1 – Divisão de Fiscalização da Educação (peça nº 74), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 76), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial: a) pelo **desbloqueio** dos valores referente aos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF pertencentes ao Município de Floresta do Piauí, depositados na conta constante à folha 04 da Peça nº 61, para que sejam gastos em estrita conformidade com o plano de aplicação acostado à Peça nº. 71; b) Posteriormente, seja o feito convertido em processo de monitoramento, devendo a DFESP – Educação realizar uma efetiva análise acerca da legalidade, economicidade, eficiência e finalidade no emprego de tais recursos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 80). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 086/20. EX. EXTRAPAUTA. TC/017.051/2017 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). *Processos Apensados: TC/018813/2017- Incidente Processual e TC/010598/2017 - Acompanhamento de decisões (Solicitação de Desbloqueio Precatórios FUNDEF) - Responsável: José Coelho Filho – Prefeito.* Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Bloqueio dos precatórios do FUNDEF. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Procuração peça nº 19). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP 1 – Divisão de Fiscalização da Educação (peça nº 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo: a) desbloqueio dos valores referentes aos recursos oriundos do FUNDEF depositados na conta constante à folha 02/03 da Peça nº 38 (Caixa Econômica Federal, 1383/006/00071002-0 e 1383/006/00071003-8), para que sejam gastos em estrita conformidade com o Plano de Aplicação apresentado; b) Posteriormente, seja o feito convertido em processo de monitoramento, devendo a DFESP – Educação realizar uma efetiva análise acerca da legalidade, economicidade, eficiência e finalidade no emprego de tais recursos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 049/20. TC/021312/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO. (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente(s): Paulo Henrique Medeiros



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Costa – Prefeito; Rosineide Capuchu Gomes Leite – Presidente da CPL; Walterlene Bueno de Sousa Pimentel – Secretário. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Procuração à fl. 1 da peça nº 2). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 050/20. TC/012596/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro – Prefeita. Relator(a): Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 à Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

DECISÃO Nº 051/20. TC/016138/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Dimas Rosa Medeiros – Presidente. Relator(a): Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao Sr. Dimas Rosa Medeiros, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 052/20. **TC/001329/2016 – DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2015)**. Interessado: Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí. Responsável: Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário. Objeto: Suposto descumprimento de norma estadual que prevê os institutos da progressão e da promoção funcional dos médicos servidores públicos. Advogados: Pablo Forlan Nogueira Holanda – OAB/PI nº 11.330 e outros; Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952; Garcias Guedes Rodrigues Júnior – OAB/PI nº 6.355. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 267/2018 (peça nº 53), a informação da DACD (peça nº 77), a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 88), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 91), a sustentação oral dos advogados Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e Garcias Guedes Rodrigues Júnior – OAB/PI nº 6.355, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 95), pela **não aplicação de multa** aos gestores da SESAPI e da SEADPREV, haja vista ter sido comprovada a adoção das medidas que competiam às referidas Secretarias e a razoabilidade dos argumentos invocados, especialmente a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelo **apensamento** do presente feito ao processo de prestação de contas da SESAPI, referente ao exercício de 2019, para que lá seja analisada a eventual repercussão sobre as contas. **Atuou** os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

DECISÃO Nº 053/20. **TC/02919/2013 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ (EXERCÍCIO DE 2013)**. *Processos Apensados: TC/002213/2015 (Balanço Geral); TC/02445/2013 (Denúncia sobre supostas irregularidades em Licitações na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013 no município de Uruçuí-PI); TC/003377/2014 (Denúncia)*. Responsáveis: Débora Renata Coelho de Araújo - Prefeitura (Contas de Governo); José Helder do Nascimento e Silva - Prefeitura (Contas de Gestão); Irenice Saraiva de Andrade Moreira – Gestora do FUNDEB; Adriana Barros Cavalcante Cortez - Gestora do FMS; Alaiane Rodrigues Cruz Sá - Gestora do FMAS; Adriana Barros Cavalcante Cortez - Gestora do Hospital; e Cilton da Silva Miranda – Presidente da Câmara. Advogados: Vicente Reis Rêgo Júnior – OAB/PI nº 10.766; Susana Helem Fernandes do Nascimento – OAB/PI nº 10.335; Márvio Marconi de Siqueira Campos – OAB/PI nº 4.703 e Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959; Márcio da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 85). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral dos advogados Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 e Márcio da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687, foi o julgamento **SUSPENSO**, com vista dos autos ao Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos da art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça nº 87), e colhido o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que acompanhou o voto do Relator. Instados a votarem, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio optaram por votar somente quando o processo retornar à pauta para colheita do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



voto-vista do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e votos dos Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 054/20. **TC/013352/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): José de Fátima Araújo Leal (Prefeito no período de 2005 a 2012) e Lucinete Macedo Araújo (Prefeita no período de 2013 a 2016). Advogado(s): Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos - OAB/PI nº 3.022 e outros (Procurações à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão Nº 715/2019, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 055/20. **TC/016464/2019 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (REF. INCIDENTE PROCESSUAL - TC/ 015.854/19 (EXERCÍCIO DE 2019))**. Responsável: Josemar Teixeira Moura – Prefeito. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 (Procuração à fl. 22 da peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Relator informou haver no processo questões que somente podem ser esclarecidas mediante realização de visita técnica do DGECON ao município, motivo pelo qual decide no sentido de que o processo seja encaminhado àquela divisão técnica para realização da aludida visita técnica. Após discussão, considerada a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276, foi o **julgamento convertido em diligência**, encaminhando-se os autos ao Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção – DGECON para realização de visita técnica ao município, nos termos da determinação do Relator. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

CONSULTAS

DECISÃO Nº 056/20. **TC/019916/2019 – CONSULTA – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**. Consulente(s): Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente. Objeto: Verificação do preço dos insumos referentes à contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo ou pavimentação poliédrica. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



pelo **conhecimento** da Consulta, e no mérito, por **respondê-la**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13), nos seguintes termos: a) 1ª questão: “Esclareça sobre a não aplicação do art. 3º do Decreto nº 7.983/2013, e da Nota Técnica nº 03/2017, da Controladoria Geral do Estado do Piauí, nos contratos estaduais que tenham como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo ou pavimentação poliédrica”. **Resposta:** Não há desobediência ao Decreto Federal nº 7983/2019, tampouco à nota técnica nº 03/2017-CGE/PI. Pelo contrário, o indispensável e relevante trabalho do orçamentista de verificar e adequar tais referências ao caso específico, atento às particularidades da obra que deseja orçar, apresenta forte respaldo com os citados normativos dos quais o consultante questionou a não aplicação. c) 2º questão: “Indique qual o valor base deve ser adotado pelo Estado do Piauí para a cotação do item pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia e o insumo paralelepípedo granítico ou basáltico para pavimentação (com e sem frete)”. **Resposta:** Aos Tribunais de Contas não compete indicar e divulgar preços referenciais para contratações públicas, sendo competência do gestor, especificamente o orçamentista, promover as devidas adequações orçamentárias nas planilhas de referência de custos, por meio de cotação na praça onde serão executados os serviços, sempre que houver situações nas quais os custos de referência dos insumos praticados no mercado local estão em flagrante disparidade com os valores fornecidos pelo SINAPI. Inobstante as orientações no sentido de proceder à cotação no mercado local do preço do paralelepípedo, uma vez verificada a impossibilidade de tal procedimento, não se vislumbra óbice à adoção dos valores consignados na Tabela ORSE para o referido serviço, desde que devidamente justificado por profissional habilitado. Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13), pela **emissão das seguintes recomendações** aos entes municipais e estaduais: a) Que adotem o Sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe como referencial de custo do item “paralelepípedo granítico”, em razão da compatibilidade com o preço do insumo praticado no mercado local do estado do Piauí, como justificado tecnicamente pelo relatório da DFENG, fl. 13; b) Que, nos processos licitatórios referentes a obras públicas, insiram no processo administrativo correspondente estimativas de preços que contenham os requisitos mínimos: b.1) identificação do servidor responsável pela cotação (Acórdão TCU 909/2007- 1C); b.2) pesquisa de empresas do ramo pertinente à contratação almejada (Acórdão TCU 1.782/2010-P); b.3) ausência de vínculo entre as empresas pesquisadas (Acórdão TCU 4.561/2010-1C); b.4) caracterização completa das fontes consultadas (Acórdão TCU 3.889/2009- 1C); b.5) termo de referência, com a indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas (Acórdão TCU 1.330/2008-P); b.6) justificativa de preço, dispondo a metodologia utilizada e as conclusões obtidas (Nota Técnica AGU/PGF/UFSC 376/2013); b.7) data e local de expedição (Acórdão TCU 3.889/2009-1C); b.8) localização individual das jazidas, com indicação das respectivas coordenadas georreferenciadas (Relatório da DFENG, fl. 15, peça 05). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 057/20 - A. **TC/004457/2019 – AUDITORIA - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da prestação de serviço realizado por empresa especializada para fornecimento de alimentação e dietas. Responsável: Francisco de Macêdo Neto – Diretor Geral. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 48). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a requerimento do advogado, conforme requerimento juntado aos autos (pasta nº 48), reincluindo-se na pauta do dia 13/02/2020.

RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 063/20. **TC/019472/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Antônio Gomes De Sousa – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão impugnado, inclusive a multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 14). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 065/20. **TC/013762/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Martha Lucina de Albuquerque Fortes Britto – Presidente. Advogado(s): Bertoni Alves Dantas Eulálio Leite - OAB/PI nº 9.694 (Procuração à fl. 63 da peça nº 2). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo encaminhando-se os autos à Divisão Processual para que insira nos autos a documentação apresentada pela defesa em mídia eletrônica (formato CD), e após, encaminhe-se o processo ao órgão técnico (DFAE) para que proceda à análise da documentação acostada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 066/20. **TC/000282/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Embargante(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Embargado: Jonas Moura de Araújo – Prefeito. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 9), pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **provimento**, considerando que há a necessidade de esclarecimento quanto à competência de realização do processo de Tomada de Contas Especial instaurado, alterando-se, pois, o Acórdão nº 1.979/2019, prolatado nos autos do processo TC/002882/2016, nos seguintes termos: **Onde se lia:** Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, quanto à ocorrência que



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



trata das compensações de obrigações previdenciárias realizadas junto ao INSS/Receita Federal, para não repercutir de forma definitiva nesse julgamento, apartar essa ocorrência, dessa Prestação de Contas, pugnar pela instauração de Tomada de Contas Especial, para verificar responsabilização e valor do dano ao município, e, ainda que se aproveite toda a documentação constante destes autos como: Defesa, Análise Técnica, Parecer Ministerial e Memoriais, na autuação do novo Processo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 115); **Passa-se a ler:** Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, quanto à ocorrência que trata das compensações de obrigações previdenciárias realizadas junto ao INSS/Receita Federal, para não repercutir de forma definitiva nesse julgamento, apartar essa ocorrência, dessa Prestação de Contas, pugnar pela instauração de Tomada de Contas Especial, a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, assim como prevê o art. 27, § 2º da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, para verificar responsabilização e valor do dano ao município, e, ainda que se aproveite toda a documentação constante destes autos, como: Defesa, Análise Técnica, Parecer Ministerial e Memoriais, na autuação do novo Processo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 115). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 067/20. **TC/014498/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: José Medeiros da Silva - Prefeito. Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), pela **procedência** da Representação, sem **aplicação de multa ao gestor**, Sr. Antônio Sobrinho da Silva, ressaltando que, quanto aos atrasos de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, **será aplicada multa à Sr. Antônio Sobrinho da Silva**, Prefeito Municipal, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que acompanhou o voto da Relatora, acrescentando a aplicação de multa de 2.000 URFs ao gestor. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência).

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 068/20. **TC/007444/2019 – AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019, período de 01/05 A 28/06)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Fábio Abreu Costa - Secretário SSP, Lindomar Castilho Melo - Comandante da PM/PI e Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado da Polícia Civil/PI. Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 22) e a análise do contraditório (peça nº 38) da Divisão de Fiscalização Temática Residual/DFESP 3, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 40), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 44), nos seguintes termos: **a) procedência dos achados** de auditoria; **b) que sejam implementadas as recomendações** indicadas pela Unidade Técnica em seu relatório e descritas no quadro acima; **c) determinação** para que a Equipe de Auditoria realize o monitoramento do cumprimento das recomendações feitas; e por fim, **d) citação dos gestores** para que tomem ciência do inteiro teor desta decisão. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

DECISÃO Nº 069/20. **TC/011345/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 797/09, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado. Responsáveis: Francisco Machado Santana – Secretário de Saúde; Francisco Antônio de Sousa Silva – Prefeito. Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Procuração à fl. 7 da peça nº 57). Relator(a): Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 8), o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 33), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 63), a sustentação oral do advogado, a manifestação verbal do gestor e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, contrariando o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 73), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** da presente Tomada de Contas Especial, e **aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. Francisco Antônio de Sousa Filho, Ex-Prefeito de Esperantina, nos termos no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 260, I e II, do Regimento Interno desta Corte, sem a imputação de débito sugerida. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 070/20. **TC/006727/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Manuel José da Silva – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 37), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor da Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim, exercício 2018, Sr. Manoel José da Silva, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 071/20. TC/006759/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Raimundo José Bueno – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 37), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres, exercício 2018, Sr. Raimundo José Bueno, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 072/20. TC/006764/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: José Batista de Sousa – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 36), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí, exercício 2018, Sr. José Batista de Sousa, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 073/20. TC/008108/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: José Elísio Rodrigues – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor da Câmara Municipal de Acauã, exercício 2018, Sr. José Elísio Rodrigues, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 074/20. TC/008124/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Marcelo Rocha Magalhães – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor da Câmara Municipal de Avelino Lopes, exercício 2018, Sr. Marcelo Rocha Magalhães, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 075/20. TC/014496/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Laenio Rommel Rodrigues Macêdo – Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí, exercício 2018, Sr. Laenio Rommel Rodrigues Macêdo, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 058/20 - A. TC/021224/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Responsável: Rosilda Alves Rodrigues – Prefeitura. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DE PAUTA o presente processo, atendendo a solicitação da advogada, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 059/20. TC/021550/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente(s): Marcelo Granja – Prefeito. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI 3.530 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1.721/2019, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 060/20. TC/021558/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente(s): Márcio Dias Ferreira de Oliveira – Presidente. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, retornando-se os autos ao gabinete do Relator Titular para novo procedimento de inclusão em pauta.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 061/20. TC/008163/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Idvane Rodrigues Vieira – Presidente. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 26), pela **procedência** da Representação, com **aplicação de multa ao gestor** prevista no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 062/20. TC/008181/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – FMPS DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Claudiana Gomes de Melo – Gestora. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 25), pela **procedência** da Representação, com **aplicação de multa à gestor** prevista no art. 79, inciso VII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 076/20 - A. **TC/016148/2019 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFERENTE AO TC/018095/17 (PEDIDO DE REEXAME REF AO REGISTRO DE APOSENTADORIA COM EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO)**. Interessada: Miriam Jesuína de Oliveira. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 14 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 13/02/2020. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 077/20 - A. **TC/013274/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICÍPL DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (Procuração à fl. 13 da peça nº 11). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendo solicitação do advogado, conforme requerimento juntado aos autos (pasta nº 33), reincluindo-se na pauta do dia 13/02/2020. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 078/20. **TC/012677/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Ney Madeira Moura Fé Júnior – Presidente. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), pela **procedência** da Representação, devendo incidir sobre o gestor a **multa alusiva ao atraso na prestação de contas**, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Nº. 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE Nº. 13/2011 ao gestor Representado, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI Nº. 05/2014.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA OPERACIONAL

DECISÃO Nº 079/20 - A. **TC-E-039541/2012 - AUDITORIA OPERACIONAL - ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, conforme dispõe o art. 246, XXII do Regimento Interno desta Corte. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 080/20. **TC/018503/2018 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015, período de 14/06 a 31/12).** Recorrente: José Walmir de Lima - Prefeito. Advogado(s): Suéllen Vieira Soares – OAB/PI nº 5.942 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 29); Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e dos demais componentes do quórum desta Sessão, Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 1.470/19 (peça nº 34). Inicialmente, o Relator modificou seu voto, já proferido nos termos constantes da peça nº 33, para conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo-se a recomendação de reprovação às contas de Governo da Prefeitura do Município de Picos, exercício 2015, contudo, entendendo que foram gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino 24,33% da Receita Proveniente de Impostos e Transferências, alterando o percentual anterior que era de 23,05% constante do Parecer Prévio nº 104/2018, e que seja informada à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) acerca da alteração do percentual citado, conforme novo voto juntado à peça nº 41. Foi colhido o voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que, divergindo do voto do Relator (peça nº 41), proferiu seu voto-vista pelo conhecimento e provimento do Recurso de Reconsideração, modificando-se o Parecer Prévio emitido para recomendar a Aprovação com Ressalvas das presentes contas, no que foi acompanhado pelos votos das Cons^{as}. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente da presente Sessão. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 081/20. **TC/020232/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).** Responsável: José Rodrigues Ribeiro Filho – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 1.230/2019 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que não acompanhou o relato).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Proc. Geral Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:54:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 10:25:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 10:06:57**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 13/09/2021 10:06:57**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 78DD856E58DBFAB4349FD9AD29293CDA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 09:00:22**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:39:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:37:57**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:29:12**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 14/09/2021 09:14:16**